LEI ORDINÁRIA Nº 59

de 23 de novembro de 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Orçamento programa do Município de Chapadão do Sul MS, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em Cz$ 833.000.000 (Oitocentos e trinta e três milhões de cruzeiros), e fixa a Despesas em igual importância.

Art. 2°..

A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas correntes de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	*Cz$ 775.100.000*
1.1 – Receita Tributária	*Cz$ 91.500.000*
1.3 – Receita Patrimonial	*Cz$ 8.300.000*
1.6 – Receita de Serviço	*Cz$ 100.000*
1.7 – Transferências Corrente	*Cz$ 631.600.000*
1.9 – Receitas Diversas	*Cz$ 43.600.000*
2 – RECEITA DE CAPITAL	*Cz$ 57.900.000*
2.1 – Operação de Crédito	*Cz$ 26.500.000*
2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	*Cz$ 1.000.000*
2.4 – Transferência de Capital	*Cz$ 300.000.000*
2.5 – Outras Receitas de Capital	*Cz$ 400.000*
TOTAL DA RECEITA	*Cz$ 833.000.000*

Art. 3°.. *A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:*

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO	*Cz$ 833.000.000*
01 Legislativa	*Cz$ 64.000.000*
03 Administrativa	*Cz$ 122.950.000*
04 Agricultura	*Cz$ 13.520.000*
05 – Comunicações	*Cz$ 5.810.000*
08 – Educação e Cultura	*Cz$ 254.270.000*
10 – Habitação e Urbanismo	*Cz$ 56.150.000*
13 – Saúde e Saneamento	*Cz$ 61.900.000*
15 – Assistência e Previdência	*Cz$ 12.950.000*
16 – Transporte	*Cz$ 241.450.000*
2 – DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	*Cz$ 833.000.000*
00 CÂMARA MUNICIPAL	*Cz$ 64.000.000*
01 Câmara Municipal	*Cz$ 64.000.000*
01 GABINETE DO PREFEITO	*Cz$ 20.250.000*
01.01 – Gabinete Prefeito	*Cz$ 20.250.000*
02 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	*Cz$ 748.750.000*
02.01 Divisão de Administração	*Cz$ 79.210.000*
02.02 Divisão de Finanças	*Cz$ 29.300.000*
02.03 Divisão de Educação e Cultura	*Cz$ 244.370.000*
02.04 Divisão de Agricultura	*Cz$ 13.500.000*
02.05 Divisão de Saúde e Bem Estar Social	*Cz$ 84.750.000*
02.06 Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	*Cz$ 297.600.000*

Art. 4°..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita, nos termos do Art. 52 - inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5°..

Serão repassados à Câmara Municipal de Chapadão do Sul à título de duodécimos 8% (oito por cento) das Receitas Orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município do decorrer do exercício de 1991.

Parágrafo único. .

A Municipalidade deverá encaminhar mensalmente o montante da arrecadação, excluindo da mesma os auxílios e/ou contribuições, as indenizações e restituições, as alienações de Bens Patrimoniais e o produto das operações de Crédito, que não são consideradas como Receita efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 6°..

Fica o Chefe do Poder Municipal, autorizado a abrir créditos Suplementares para atender as despesas vinculadas às Receitas até o limite da arrecadação efetiva da Receita, a que estiverem vinculadas.

Art. 7°..

As Dotações Orçamentárias atribuídas a todas as unidades Orçamentárias e órgãos do Governo, serão movimentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo fixar cotas trimestrais de aplicação obedecendo a evolução da Receita.

Parágrafo único. .

A Cota trimestral prevista no presente artigo poderá ser alterado a juízo do chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração Municipal.

Art. 8°..

As Dotações Orçamentárias atribuídas a Câmara Municipal serão movimentadas pelos seus Presidentes, que para esse fim deverá apresentar mensalmente a comprovação das aplicações dos recursos a ela alocados.

Art. 9°..

Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Lei Ordinária Nº 59/1990 - 23 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em